



Além da responsabilidade de cuidar de quem adoece, cabe, antes de tudo, ao Poder Público também prevenir as doenças, especialmente naquelas situações de maior risco, tais como o trabalho realizado com exposição a agentes altamente nocivos à saúde, a exemplo do asbesto/amianto.

O asbesto/amianto é um minério encontrado no solo muito utilizado pelo setor industrial, cuja rochas se dividem em 2 grupos: as serpentinas e os anfibólios. As primeiras têm como principal variedade a crisotila ou amianto branco e as segundas, a amosita (amianto marrom), a crocitolita (amianto azul), a antofilita, a tremolita e a actinolita.

O amianto marrom e o azul são os mais importantes economicamente e os mais prejudiciais à saúde e, por isso, vêm sendo proibidos em vários países, inclusive no Brasil, onde, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), 25 mil trabalhadores são expostos ao minério, da espécie crisotila (amianto branco), nos vários segmentos da indústria e na mineração.

Metade dos telhados brasileiros são de fibrocimento, por serem uma alternativa barata e prática. O amianto, ainda, é utilizado na produção de caixas d'água, de tubulações, de produtos de fricção como lonas de freios e discos de embreagem, de produtos têxteis (luvas especiais, mangueiras e forração de roupas), de filtros para líquidos de interesse comercial, de papéis e papelões, de produtos de vedação para a indústria automotiva.

O dano à saúde do trabalhador exposto ao amianto dá-se por meio da inalação da sua poeira que contenha fibras que atingem os alvéolos pulmonares. Quando a exposição ao minério é constante, com numa jornada de 8 horas, e dependendo do tipo de fibra, não serão necessários muitos anos para que o trabalhador desenvolva alguma doença respiratória.

São doenças que acometem o aparelho respiratório do trabalhador exposto ao amianto: fibrose, pneumoconiose, asma ou bronquite crônica e até determinados tipos de câncer.

Segundo ainda o INCA, estudos demonstram que o câncer do pulmão ou o mesotelioma se manifestam, em média, após 15 anos de exposição ao amianto.

Nosso ordenamento jurídico dispõe de vários dispositivos legais acerca do asbesto/amianto. Um deles, a Lei nº 9.055, de 1º de junho de 1995, que "Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e

artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.”, determina, quanto à saúde laboral, que, em todos os locais de trabalho nos quais os trabalhadores estejam expostos aos asbesto/amianto da variedade crisotila ou das fibras naturais ou artificiais, deverão ser observados os limites de tolerância fixado pela legislação pertinente.

A legislação pertinente é a Norma Regulamentadora (NR) 15, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre as atividades e operações insalubres. O anexo 12 dessa NR estabelece os limites de tolerância para poeiras minerais como o asbesto.

Por essa NR, o limite de tolerância para fibras respiráveis de asbesto crisotila é de 2,0 f/cm<sup>3</sup>.

Assim queremos, com o presente projeto, estabelecer mais um limite de tolerância, com a limitação da jornada de trabalho em trinta horas semanais e seis horas diárias.

Com isso, estaremos, certamente contribuindo para a prevenção de inúmeras doenças a que estão sujeitos os trabalhadores expostos ao asbesto/amianto crisotila, razão pela qual pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2004.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame